

## TRIBUTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NO BRASIL

Silvia Helena Barcellos  
Do Departamento de Economia da Princeton University

Juliano J. Assunção  
Do Departamento de Economia da PUC-Rio

Rogério L. F. Werneck  
Do Departamento de Economia da PUC-Rio

Por que tantos advogados, médicos e outros profissionais liberais de sucesso no Brasil decidem constituir pessoas jurídicas? A resposta deste artigo a essa pergunta é que esses profissionais preferem se apresentar ao fisco de uma forma que lhes seja permitido serem taxados segundo as regras do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ). Uma análise da taxação da renda no Brasil mostra incentivos que alguns profissionais liberais têm para constituir pessoa jurídica. A análise empírica, com base numa amostra de profissionais liberais retirada da Pesquisa da Economia Informal Urbana (Ecinf), indica que a decisão desses profissionais de constituir pessoa jurídica está fortemente relacionada a parâmetros tributários.

### 1 INTRODUÇÃO

Desde a década de 1960, economistas vêm analisando os efeitos da estrutura tributária sobre o desempenho e a organização de firmas. Há um consenso quanto à importância dos instrumentos de taxação sobre o comportamento dos agentes econômicos.<sup>1</sup> Entretanto, os efeitos variam segundo o ambiente econômico em questão. Apesar de haver uma extensa literatura sobre o caso norte-americano e de outros países desenvolvidos, pouca atenção tem sido dada à experiência de países em desenvolvimento. Mesmo apresentando características que oferecem oportunidades interessantes de pesquisa, casos de países com o Brasil têm sido pouco explorados.

Este artigo tem o propósito de avançar nesta direção, investigando a relação entre parâmetros tributários e a organização jurídica de prestadores de serviços no Brasil. Para que nossa contribuição seja exposta de forma mais precisa, apresentamos uma breve revisão da literatura.

O artigo que inaugura essa literatura é Harberger (1962). O autor sugere que o imposto sobre a renda das corporações recai primordialmente sobre o capital, gerando ineficiência econômica. Harberger divide a economia em dois setores: o corporativo, sobre o qual recai o imposto sobre a renda das corporações – ou

---

1. Para uma revisão bastante abrangente do impacto da tributação sobre o comportamento dos agentes, ver Slemrod e Yitzhaki (2000).

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) no caso brasileiro – e o não-corporativo, que não paga esse tipo de imposto. Segundo o autor, o estoque de capital seria 42% maior se não existisse o imposto sobre corporações.<sup>2</sup>

A relevância dessa ineficiência é salientada por Gravelle e Kotlikoff (1989, 1993). Além de considerarem a distorção gerada sobre a alocação de capital e trabalho, os autores mostram que há uma perda adicional proveniente da substituição de capital corporativo por capital não-corporativo. Dessa forma, o peso morto do imposto calculado por Gravelle e Kotlikoff é bem maior que aquele apontado inicialmente por Harberger – 123% do valor do imposto arrecadado.

Gordon e Mackie-Mason (1994, 1997) e Goolsbee (1998), por outro lado, usam séries de tempo para avaliar como a alocação agregada de ativos e renda tributável varia entre os setores corporativo e não-corporativo em resposta às diferenças de taxaço entre esses dois setores. Esses artigos mostram que no caso americano há o incentivo para as firmas fugirem do imposto de renda (IR) sobre corporações, permanecendo no setor não-corporativo da economia. Enquanto nos modelos anteriores hipóteses sobre os parâmetros eram necessárias para o cálculo das ineficiências, nesses artigos a elasticidade de substituição entre os dois setores passa a ser estimada com dados reais. A evidência empírica parece apontar para elasticidades estatisticamente significativas porém bem menores do que se supunha. Logo, o peso morto da taxaço também é bem menor do que o calculado pelos modelos de Harberger e Gravelle e Kotlikoff.<sup>3</sup> A conclusão a que esses trabalhos chegam é que fatores não-tributários parecem dominar quando as firmas tomam suas decisões quanto à forma de organização.

Mais recentemente, Goolsbee (2002) usa dados em corte transversal sobre a forma de organização das firmas nos Estados Unidos e mostra que o efeito da taxaço sobre a distribuição das vendas, emprego e número de firmas entre os setores corporativo e não-corporativo é substancialmente maior do que aquele achado na literatura baseada em séries de tempo. Assim sendo, parece que a discussão empírica sobre a real relevância dos fatores tributários na decisão de organização das firmas está longe do fim.

Este artigo mostra, com base em uma amostra de profissionais liberais no Brasil, e analisando suas características e a escolha de constituição jurídica, que a decisão de incorporação ao IRPJ é fortemente afetada por variáveis relacionadas à

2. Uma hipótese crucial para os resultados de Harberger é a de que as firmas nos setores corporativo e não-corporativo produzem bens diferentes. Como notado por Auerbach (2005), os artigos que relaxam essa hipótese ou supõem que forma organizacional e técnicas de produção não são independentes, ou que firmas têm acesso a diferentes tecnologias, e que algumas são mais vantajosas para firmas em um setor ou outro.

3. Em Gordon e Mackie-Mason (1994, 1997), os custos são de 9% a 16% do imposto arrecadado. Para Goolsbee (1998), esses valores são da ordem de 5% a 10%.

estrutura da taxaço. Antes de proceder à análise empírica, utilizamos um modelo simples de decisão sobre o tipo de organizaço jurídica com base em parâmetros tributários para constatar que, ao contrário do caso americano, no Brasil o sistema tributário induz à constituio de pessoa jurídica. Em seguida, o artigo apresenta evidência empírica que corrobora a hipótese de que a decisão de constituio jurídica desses profissionais liberais é fortemente afetada pela estrutura da taxaço de renda (GRAVELLE; KOTLIKOFF, 1989, 1993; GOOLSBEE, 2002).

Os dados utilizados são da Pesquisa da Economia Informal Urbana (Ecinf). Essa base de dados representa bem a população de interesse, além de permitir, com riqueza de detalhes, o cruzamento de informações do proprietário da firma com informações da própria firma, necessário para o tipo de análise que se pretende fazer.

Nos Estados Unidos, dada a estrutura da taxaço, é vantajoso para algumas firmas se organizarem de forma a pagar somente o IR sobre pessoas físicas (constituindo *S corporations* ou *Partnerships*), fugindo dessa forma do imposto sobre corporações (que incide sobre firmas que se organizam como *C corporations*).<sup>4</sup> O que acontece é que, ao contrário do Brasil, lá há dupla taxaço da renda, ou seja, a renda proveniente de lucros distribuídos é novamente taxada no IR da pessoa física.<sup>5, 6</sup> Como nos Estados Unidos os incentivos são para empresas se organizarem como pessoas físicas, os custos de eficiência, em artigos como Gordon e Mackie-Mason (1994, 1997) e Goolsbee (1998), são associados a vantagens que as empresas têm no setor corporativo, como responsabilidade limitada e possibilidade de emitir ações.<sup>7</sup>

No caso brasileiro, pode haver ineficiência proveniente dos custos de fundação e manuteno de uma pessoa jurídica. Principalmente para o caso de profissionais liberais, custos de elaboraço do contrato social, manuteno sistemática de registro contábil, e o aumento da burocracia envolvida em decisões simples – como mudanço de endereço, por exemplo –, podem representar componentes importantes do custo de operaço. Por outro lado, esses profissionais podem usufruir também de benefícios, como já mencionado.

A sensibilidade da escolha de organizaço das firmas em relaço à tributação vem recebendo pouca atenço no Brasil, não obstante sua relevância. Por princípio, essa

4. Alguns artigos que documentam esse fato são: Petska (1998), Caroll e Joulfaian (1997), Gentry (1994) e Ebrill e Hartman (1983).

5. O que leva à defesa da integraço dos impostos sobre corporações e sobre pessoas físicas, de modo a eliminar a dupla taxaço da renda. Ver, por exemplo, Hubbard (1993).

6. Muitos artigos usam a ampla reforma tributária americana de 1986 para investigar como a mudanço no diferencial de taxaço afeta a divisao das firmas entre os setores corporativos e não-corporativos. Entre eles: Slemrod (1995), Gravelle e Kotlikoff (1995) e Feldstein (1995).

7. Gordon e Slemrod (1998) documentam uma significativa transferncia de renda entre os setores corporativo e não-corporativo como resposta à estrutura tributária.

escolha deveria ser neutra em relação aos mecanismos de taxaço. Entretanto, nosso resultado sugere o oposto: alguns profissionais liberais apresentam-se diante do fisco como pessoa jurídica para fugirem das alquotas mais altas de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). A explicaço para esse comportamento estaria na estrutura da taxaço da renda que, dependendo de algumas características do taxado, tributa de maneira mais vantajosa a pessoa jurídica. Assim, esses profissionais liberais estariam somente utilizando um esquema de planejamento tributário, totalmente legal e previsível.

Há duas razões principais para a existência desse mecanismo de planejamento tributário: o fato de a alquota marginal efetiva cobrada sob o IRPJ ser substancialmente menor que a alquota marginal cobrada sob o IRPF, e o fato de os lucros distribuídos serem classificados como renda não-tributável no IRPF (não havendo assim dupla taxaço da renda). Outras regras tributárias que podem influenciar a decisão são a possibilidade de dedução de custos através do sistema de livro-caixa no IRPF (que permite a dedução de aluguel de equipamentos e instalaçoes, por exemplo) e o tratamento vantajoso dado à taxaço de rendimentos financeiros na pessoa jurídica. Além disso, fatores não-tributários também podem influenciar a decisão de constituir uma pessoa jurídica, como o acesso mais fácil a negócios com empresas, a responsabilidade limitada e a garantia de ter assegurados os direitos legais no caso de uma sociedade formal.

Dessa maneira, diante da interferência do sistema tributário brasileiro na decisão sobre a forma de organizaço do taxado, nossa análise sugere que esse sistema vem gerando ineficiências. Ou seja, a escolha de constituio jurídica dos prestadores de serviços no Brasil é distorcida pelo mecanismo de taxaço da renda.

Esta conclusao é limitada pela natureza de nosso exercício empírico. Ao contrário de trabalhos como Gordon e Mackie-Mason (1994, 1997) e Goolsbee (1998), nossa análise não se baseia em mudanças da legislaço como fonte de identificaço. Os resultados constituem correlaçoes entre variáveis relevantes para o atual mecanismo de tributaço da renda no Brasil e a decisão quanto à forma de organizaço. As condições para a identificaço são oriundas do modelo de escolha de regime tributário apresentado na seço 2. Mas, apesar de sempre existir a possibilidade de algum outro mecanismo não-tributário produzir as mesmas correlaçoes previstas pelo nosso estudo, julgamos que este não é o caso – todos os coeficientes, quando significativos, apresentam exatamente o sinal indicado pela análise do sistema de tributaço brasileiro.

O restante do artigo está organizado da seguinte forma: na próxima seço, o papel da tributaço nessa questão é investigado, as regras aplicáveis a profissionais liberais são explicitadas e um modelo de escolha da constituio jurídica é apresentado. A seço 3 traz a análise empírica. Primeiro, faz-se uma descriço das

características da amostra retirada da Ecnf. Depois, estima-se um modelo *probit* que tem como variável dependente a escolha de constituição jurídica da firma. A seção 4 conclui o artigo.

## 2 O PAPEL DA TRIBUTAÇÃO

Vamos começar com a análise das regras de tributação que se aplicam a profissionais liberais quando taxados como pessoa física e como pessoa jurídica. Com base nessas regras, apresentamos um modelo simples de escolha da constituição jurídica, visando esclarecer como as diversas variáveis interagem.

### 2.1 As regras do jogo

A tributação da renda de profissionais liberais com negócio próprio que se apresentam ao fisco como pessoas físicas é feita da seguinte maneira:<sup>8</sup> se a base de cálculo do imposto for igual ou inferior a R\$ 10.800, o contribuinte é isento do pagamento de IRPF; se for de R\$ 10.800 até R\$ 21.600, a alíquota é de 15% (com uma parcela a deduzir do imposto de R\$ 1.620); e acima de R\$ 21.600, 27,5% (com uma parcela a deduzir do imposto de R\$ 3.780).

A base do imposto é calculada somando-se os rendimentos tributáveis e subtraindo as deduções permitidas. Entre as deduções possíveis, as principais são com dependentes, saúde e educação. Além disso, o contribuinte pode deduzir despesas escrituradas em livro-caixa relativas à remuneração paga a terceiros e despesas de custeio necessárias à manutenção da firma. Entretanto, despesas com quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, locomoção e transporte não podem ser deduzidas sob esse esquema.

Um detalhe importante é que lucros distribuídos a sócios ou ao titular de empresa individual são considerados renda não-tributável pelo IRPF. Com isso a renda dessas pessoas jurídicas não sofre dupla taxação, como acontece nos Estados Unidos. Mostraremos a seguir que esse fato é de grande importância para o comportamento dos contribuintes.

No caso do IRPJ, as empresas que prestam serviços de profissões legalmente regulamentadas e que optam pela tributação pelo lucro presumido, são taxadas da seguinte forma: a base de cálculo do imposto é de 32% da receita bruta menos o IR retido na fonte quando o profissional presta serviço a uma pessoa jurídica. Sobre essa base incide uma alíquota de 15%, além de uma alíquota adicional de 10% quando o lucro exceder um certo montante por trimestre.<sup>9</sup> Essas percentagens (sem o

8. Todas as regras de tributação e valores de parâmetros fiscais expostos nesta seção são referentes a 1997, pois esse é o ano correspondente à base de dados utilizada na análise empírica.

9. Para uma clara exposição das regras de tributação da renda das empresas, ver Higuchi (2000).

adicional de 10%), quando multiplicadas, resultam em uma alíquota efetiva de 4,8% sobre a receita bruta.

Para ser tributada pelo lucro presumido, a receita bruta da firma tem de estar abaixo de um valor fixado pela lei. A maioria das firmas que podem optar pela tributação pelo lucro presumido o faz, pois a contabilidade requerida é mais simples, uma vez que só comprovantes de receitas são exigidos, não de despesas. Caso a receita bruta ultrapasse o limite fixado, a empresa terá de ser tributada pelo lucro real, que exige um livro de registro mais detalhado.

Olhar somente para o IR a fim de decidir se vale a pena tornar-se uma pessoa jurídica pode ser enganoso, pois uma pessoa jurídica está sujeita a outros tributos além do IR, como o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, existem os custos de transação bem representados por custos de assistência contábil e legal, por conta da burocracia mais complexa envolvida na constituição e gestão de uma pessoa jurídica.

A CSLL, por exemplo, é calculada sobre uma base de 12% da receita bruta. A alíquota atualmente é de 9%, o que nos dá uma alíquota efetiva de 1,08% sobre a receita bruta. Além da CSLL, a sociedade civil ainda tem que pagar a Cofins e o PIS, que têm alíquotas de, respectivamente, 3% e 0,65% sobre a receita. Note-se que todos os tributos que incidem sobre a pessoa jurídica somados (incluindo o IRPJ) não chegam a 10% da receita,<sup>10</sup> ficando abaixo da menor alíquota marginal do IRPF, que é 15% e bem aquém da alíquota de 27,5%.<sup>11</sup>

Além da diferença de alíquota sobre a receita bruta, a taxação de ganhos de capital e rendimentos financeiros é diferente sob o IRPF e o IRPJ. Sob o IRPJ, os ganhos de capital e rendimentos financeiros são incluídos na base de cálculo tanto do IR quanto da CSLL, que, como dito anteriormente, têm alíquotas efetivas de, respectivamente, 4,8% e 1,08%. Já sob o IRPF, o ganho de capital tem tributação definitiva de 15% e os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, 20%. Portanto, a tributação desses rendimentos sob o regulamento do IRPF é bem maior que sob o regulamento do IRPJ (ver quadro a seguir).

10. A soma das alíquotas do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins dá exatamente 9,53% sobre a receita bruta.

11. Todas as alíquotas citadas aqui são referentes a 1997. Atualmente, a Cofins, a CSLL e o PIS tiveram suas alíquotas efetivas aumentadas para, respectivamente, 7,6%, 2,88% e 1,65%. Além disso, há uma diferença na cobrança de INSS nas duas situações; enquanto a pessoa física paga 9% sobre o recebido pelo serviço (o restante a ser pago pelo contratante), a pessoa jurídica paga 20%.

**Resumo das regras de tributação sob o IRPF e o IRPJ**

IRPF	IRPJ
Alíquota marginal	
15% na primeira faixa de renda tributável, 27,5% na segunda	4,8% sob a regra de tributação pelo lucro presumido
Deduções permitidas	
Livro-caixa: remuneração paga a terceiros e despesas de custeio necessárias à manutenção do negócio	Nenhuma
Outros tributos incidentes	
Nenhum	CSLL (1,08%), Cofins (3%) e PIS (0,65%)
Taxação de rendimentos financeiros	
15% ou 20%	5,88%

**2.2 A escolha do regime tributário**

Com o objetivo de averiguar como os parâmetros tributários podem afetar a decisão de constituição jurídica no caso brasileiro, apresentamos a seguir um modelo bastante simples de escolha discreta contendo ingredientes do sistema em vigor no Brasil.

Mantendo tudo o mais constante, o profissional liberal escolherá fundar uma pessoa jurídica se o custo (de transação e tributário) for menor do que seria caso se mantivesse como pessoa física. Ou seja, se o IRPJ mais o custo de transação for menor do que o IRPF, menos as deduções permitidas.

A opção por constituir pessoa jurídica tem dois componentes de custo em cada exercício fiscal. Primeiro, o custo do próprio imposto de renda que é dado por  $t_j \cdot I$ , onde  $I$  é a renda tributável,  $t_j$  é a alíquota efetiva sobre a renda da pessoa jurídica. Segundo, há o custo de constituição e manutenção da pessoa jurídica, representado por  $C_T$ , que aqui será rotulado de custo de transação.

A opção de apresentar-se ao fisco como pessoa física, por outro lado, tem apenas o custo direto relacionado ao imposto, que é dado por  $t_F \cdot (1 - d) \cdot I$ , onde  $d$  representa as deduções disponíveis à pessoa física (incluindo aquelas provenientes do sistema de livro-caixa) como proporção da renda tributável e  $t_F$  é a alíquota efetiva sobre a renda da pessoa física.

Desse modo, considerando apenas a questão fiscal, o estabelecimento de uma pessoa jurídica é vantajoso se:

$$t_j \cdot I + C_T \leq t_F \cdot (1 - d) \cdot I$$

ou, rearranjando:

$$t_F - t_J \geq t_F \cdot d + \frac{C_T}{I}$$

Isso significa que a diferença entre as alíquotas efetivas deve ser maior do que a soma das deduções possíveis na pessoa física mais o custo de transação dividido pela renda, para que valha a pena fundar uma pessoa jurídica.

Na seção anterior, vimos que a alíquota marginal do IRPF é maior do que a alíquota marginal efetiva do IRPJ.<sup>12</sup> Além disso, a alíquota efetiva do IRPF é crescente na renda (já que diferentes alíquotas são aplicadas a diferentes níveis de renda e os primeiros R\$ 10.800 constituem renda não-tributável) enquanto a alíquota efetiva do IRPJ é constante. Logo, o incentivo a constituição de uma pessoa jurídica é tanto maior quanto: maior for a renda  $I$ , menores forem as deduções possíveis via livro-caixa e menor for o custo de transação.

O modelo sugere que a constituição de uma pessoa jurídica como forma de planejamento tributário deve ser mais comum para profissionais liberais com determinadas características. Assim, esta análise ajuda a apontar variáveis que devem ser investigadas na verificação do papel desempenhado pela tributação na decisão desses profissionais de como se apresentar diante do fisco.

Além da estrutura da taxação da renda, existem outros fatores de caráter não-tributário que podem afetar a decisão do profissional de constituir ou não uma pessoa jurídica. Portanto, esses fatores também devem ser controlados na análise que se seguirá. Eles se sobrepõem aos incentivos dados pelo sistema de tributação, afetando a escolha final da constituição jurídica desses profissionais liberais. Na medida em que estamos interessados apenas no papel do IR sobre essa escolha, estes outros mecanismos serão considerados apenas como controles para a análise empírica, quando possível.

O primeiro deles diz respeito à responsabilidade limitada de pessoas jurídicas. Sabendo que se constituir uma pessoa jurídica poderá obter empréstimos com responsabilidade limitada, o profissional liberal pode se sentir incentivado a fazê-lo. Entretanto, esse argumento deve ser qualificado, pois sabendo da responsabilidade limitada das pessoas jurídicas, os emprestadores podem exigir garantias de pessoas físicas (o aval dos sócios, por exemplo). O controle desse efeito sobre o acesso a crédito pode ser feito com base em informações relacionadas a crédito e ao estoque de dívida.

12. A tributação total sobre a pessoa jurídica fica em 9,53% da receita bruta. Já o IRPF tem, na primeira faixa de arrecadação, alíquota marginal de 15%.



O segundo fator consiste no acesso mais fácil que pessoas jurídicas tendem a ter a negócios com empresas. A explicação para isto está na existência de leis trabalhistas que obrigam empresas a pagar direitos à pessoa física no caso de prestação de serviços por mais de três meses consecutivos, o que faz com que algumas empresas evitem manter vínculos com prestadores de serviço que sejam pessoas físicas. Assim, para os profissionais liberais, constituir uma pessoa jurídica pode ser um meio de ampliar o mercado para seus serviços. Esses profissionais teriam acesso a empresas que não querem correr riscos desnecessários de se defrontar com passivos trabalhistas no futuro.<sup>13</sup> Dessa forma, a composição da clientela torna-se outro elemento importante.

Finalmente, quando o profissional liberal não é o único proprietário do negócio, ter constituição jurídica é muito comum. Quando o negócio tem vários sócios, fica difícil estabelecer direitos e deveres de cada um deles sem um contrato formal. Logo, a constituição jurídica serve como uma garantia para os sócios. Além disso, quanto maior o número de sócios, mais podem ser diluídos os custos fixos de uma pessoa jurídica, tais como os custos com assistência jurídica para a elaboração do contrato social da firma, por exemplo. Portanto, na presença de sócios, pode ficar mais conveniente e mais barato constituir pessoa jurídica.

A análise feita nesta seção permite identificar fatores (tributários e não-tributários) envolvidos na decisão de constituição jurídica de um profissional liberal, bem como o sinal dos efeitos de cada um desses fatores. A investigação empírica que se segue usa essas previsões para verificar em que medida tais efeitos se manifestam.

### 3 ANÁLISE EMPÍRICA

A análise empírica baseia-se em uma amostra de profissionais liberais obtida da Ecinf para testar se a relação entre a variável constituição jurídica das firmas e variáveis de renda e deduções possíveis em livro-caixa está de acordo com os parâmetros descritos na seção anterior. Também será considerado o efeito de outras variáveis que, teoricamente, deveriam afetar a escolha dos agentes, como a presença de sócios, o tipo de clientela e a existência de contador. Para controlar o possível efeito da responsabilidade limitada da pessoa jurídica na decisão são usadas variáveis de acesso ao crédito e endividamento.

Após uma descrição da base e das variáveis utilizadas, serão apresentados os resultados obtidos com a investigação sobre a variável de constituição de pessoa jurídica.

13. Neste artigo é consideranda a decisão do profissional liberal entre ser uma pessoa jurídica ou prestar serviços como pessoa física sem vínculo empregatício. Se a decisão fosse entre ter ou não carteira assinada, a relevância dos benefícios trabalhistas (como férias, licenças, 13º salário e FGTS) teria de ser levada em conta.

### 3.1 Base de dados

A Ecinf consiste em uma amostra com 44.711 observações sobre empregadores com até cinco empregados e trabalhadores por conta própria em todo o país. A pesquisa, feita no ano de 1997, contém 274 variáveis com características de firmas e proprietários. A Ecinf foi concebida inicialmente para propiciar estudos sobre o setor informal. É por isso que ela se limita a firmas com até cinco empregados. A utilização da Ecinf na análise empírica que aqui se faz é interessante, pois a população de interesse, profissionais liberais com negócio próprio, está bem representada na pesquisa. O que se quer estudar aqui são escritórios de advogados ou contadores e clínicas médicas com uma ou duas secretárias, por exemplo. Como a pesquisa se limita a firmas com até cinco empregados não se corre o risco de analisar grandes clínicas ou empresas que têm, por questões de escala, constituição jurídica.

Além da Ecinf representar bem a população de interesse, ela ainda oferece informações muito detalhadas da firma e de seu proprietário, o que é essencial para a análise. Por exemplo, a Ecinf fornece definições bastante precisas da ocupação e do ramo de atividade do proprietário da firma, sua educação, seu tempo de experiência na atividade, a posição na ocupação, número de sócios, entre outras. A Ecinf também contém muitas informações sobre a firma, como receita, uso de equipamentos e instalações alugados, investimentos feitos, composição e tipo de clientela, constituição jurídica da empresa e algumas informações sobre pagamento de impostos. Nenhuma outra base de dados existente no Brasil nos permite o cruzamento de informações de firmas desse tamanho e informações sobre seu proprietário com tamanha riqueza de detalhes.

A amostra utilizada contém 1.614 observações de profissionais liberais (agrupados em sete categorias gerais: médicos, dentistas, veterinários, advogados, técnicos, publicitários e artistas plásticos)<sup>14</sup> que são empregadores ou trabalhadores por conta própria em negócios correspondentes à sua profissão (por exemplo, um médico que é proprietário de um consultório particular). Com a aplicação dos pesos de expansão na amostra, esta corresponde a 371.779 pessoas na população. A tabela 1 mostra a composição da amostra, que é 80% formada por médicos, advogados e dentistas, que, por sua vez, são os grupos com maiores rendas médias mensais. Na amostra, 12% (42.635) afirmaram serem pessoas jurídicas dos quais 66,8% (28.473) pagam IRPJ. A tabela 2 mostra o método de apuração escolhido pelas firmas ao pagar o IRPJ. Como era de se esperar, tirando as firmas que se consideraram isentas, a grande maioria escolheu o método de apuração pelo lucro presumido, provavelmente por sua simplicidade.

14. Dentro da categoria *médicos*, estão todas as especialidades possíveis, como psicanalistas e homeopatas. Em *técnicos* estão incluídos economistas, profissionais de atuária e contadores. Em *artistas plásticos* estão todos os tipos de artistas, desenhistas e decoradores.

TABELA 1

**Descrição da amostra por profissão**

Profissão	Frequência	Porcentagem	Receita média no mês de outubro 1997
Advogado	116.566	32,6	R\$ 2.528
Médico	106.047	29,7	R\$ 3.215
Dentista	70.510	19,7	R\$ 2.645
Técnicos	38.914	10,9	R\$ 2.085
Publicitário	21.405	6,0	R\$ 1.753
Artista plástico	14.356	4,0	R\$ 663
Veterinário	3.979	1,1	R\$ 2.210
Total	371.779	100,0	-

Fonte: Ecinf.

TABELA 2

**Modelo de imposto de renda preenchido pelas firmas com constituição jurídica**

Modelo de IRPJ	Frequência	Porcentagem
Lucro real	6.564	23,06
Lucro presumido	13.422	47,14
Isento	8.363	29,37
Ignorado	122	0,43
Total	28.473	100,00

Fonte: Ecinf.

A tabela 3 mostra como várias características da firma têm forte relação com o fato de esta ter ou não ter constituição jurídica. Na primeira linha podemos ver que os 12% da amostra que têm constituição jurídica possuem renda média mensal mais do que duas vezes maior que o resto da amostra. Esse fato está de acordo com o modelo, pois profissionais com maior nível de renda têm mais incentivos a constituir pessoa jurídica pela maior economia de impostos. A segunda linha mostra que é maior a proporção de firmas com constituição jurídica no grupo dos empregadores do que no grupo dos conta-própria. Isto também pode ser, pelo menos em parte, explicado pela renda, pois empregadores tendem a ter uma renda maior do que os conta-própria.

Em seguida mostra-se que negócios que usam equipamentos próprios têm uma proporção maior de pessoas jurídicas quando comparados com negócios que usam equipamentos alugados ou não usam equipamentos. Dois efeitos podem

TABELA 3

**Características da amostra pelo tipo de constituição jurídica**

Constituição jurídica	Sim	Não	Total
Receita média	R\$ 5.112,10	R\$ 2.303,94	-
Posição na ocupação			
Conta-própria	17.640 (7,2%)	227.685 (92,8%)	245.325 (100%)
Empregador	24.995 (19,8%)	101.459 (80,2%)	126.454 (100%)
Equipamento			
Equipamento próprio	37.386 (13,1%)	248.501 (86,9%)	285.887 (100%)
Equipamento alugado	3.619 (6,7%)	50.547 (93,3%)	54.166 (100%)
Não usa	1.629 (5,1%)	30.096 (94,9%)	31.725 (100%)
Sócios			
Único proprietário	32.334 (9,5%)	309.285 (90,5%)	341.619 (100%)
Tem sócio	10.300 (34,2%)	19.849 (65,8%)	30.149 (100%)
Investimento			
Investiu	16.778 (16,7%)	83.499 (83,3%)	100.277 (100%)
Não investiu	20.607 (11,1%)	165.003 (88,9%)	185.610 (100%)
Clientes			
Pessoas físicas	26.583 (8,8%)	274.871 (91,2%)	301.454 (100%)
Empresas grandes	3.799 (21,5%)	13.833 (78,5%)	17.632 (100%)
Empresas pequenas	11.389 (23,8%)	36.514 (76,2%)	47.903 (100%)
Governo	862 (17,3%)	3.925 (82,7%)	4.787 (100%)
Contas			
Não registra	555 (1,4%)	38.005 (98,6%)	38.560 (100%)
Registra sozinho	17.177 (7,1%)	223.540 (92,9%)	240.717 (100%)
Tem contador	24.190 (27,5%)	63.695 (72,5%)	87.885 (100%)
Total	42.635 (12,0%)	329.144 (88,0%)	371.779 (100%)

Fonte: Econf.

estar em ação aqui. O primeiro é novamente o da receita que tende a ser maior em negócios com equipamentos próprios. O segundo, que é o que nos interessa, vem da permissão de dedução de despesas com aluguel de equipamentos sob o regime de tributação de pessoas físicas com livro-caixa. Logo, em negócios que alugam equipamentos deveria haver menos incentivo a constituir pessoas jurídicas, tudo o mais constante.

O fato de haver sociedade no negócio parece ser um fator de forte influência na decisão de constituição jurídica. Dentre os negócios com único proprietário, 9,5% têm constituição jurídica. Quando há um ou mais sócios, esse número passa para 32,2% das firmas. A maior facilidade de resolução de conflitos entre sócios em uma pessoa jurídica pode ser uma explicação para isso.

O proprietário ter feito investimento no mês da pesquisa parece ter pouca relevância na diferença entre os grupos de firmas com e sem constituição jurídica. A proporção de firmas com constituição jurídica é somente um pouco maior no grupo em que houve investimento. Por outro lado, os dados confirmam uma tendência maior dos profissionais que prestam serviços para empresas (grandes e pequenas) a constituir pessoas jurídicas. Como dito anteriormente, uma possível explicação para isso pode ser encontrada nas exigências de leis trabalhistas. Finalmente, a presença de um contador parece influir favoravelmente na decisão de constituição jurídica do negócio. Ter um contador facilita o uso da constituição jurídica como mecanismo de planejamento tributário. Em termos do modelo da seção anterior, a presença do contador representa redução dos custos de transação, possivelmente envolvendo custos de informação e de burocracia.

Como foi visto, os dados da Ecinf parecem muito apropriados para a análise pretendida. Além disso, as variáveis que o modelo previa ter relação com a constituição jurídica do negócio se mostram aparentemente importantes, relacionadas com a escolha na direção esperada. Na próxima subseção, os resultados de um modelo *probit* serão apresentados, o que permitirá a análise do real impacto dessas variáveis na decisão de constituição jurídica.

### 3.2 Estimação de um modelo *probit*

A análise da seção 2 demonstrou que algumas características do negócio e de seu proprietário deveriam afetar a escolha entre constituir ou não uma pessoa jurídica, como consequência da estrutura da taxa da renda e de alguns fatores não-tributários. Nesta subseção, faz-se um mapeamento dessas características sobre a escolha dos profissionais liberais, de modo a verificar se as correlações previstas realmente ocorrem.

Apresenta-se agora a análise das regressões feitas com a variável dependente de constituição de pessoa jurídica. Como essa variável é binária, são estimados

modelos *probit*, cujos coeficientes (referentes a variações marginais nas variáveis independentes) estão nas tabelas 4 a 6. Todas as variáveis com um *D* sobrescrito são binárias. São usados como controles idade, idade ao quadrado, experiência, experiência ao quadrado e sexo, além de variáveis indicadoras para cada estado.

Os resultados apresentados a seguir devem ser interpretados com cautela. Devido a limitações da base de dados utilizada, a estratégia de identificação baseia-se somente nas relações apresentadas na subseção 2.2. Como muitas das variáveis incluídas nas regressões são fruto de decisões tomadas pela firma, elas são endógenas no problema em questão. Portanto, em nenhum momento se pode falar em efeito causal dessas variáveis sobre a decisão de constituição jurídica da firma.

Apesar disso, as correlações apresentadas parecem estar de acordo com o modelo da seção 2, corroborando a hipótese de que fatores tributários têm um papel relevante na decisão de constituição jurídica das firmas.

A tabela 4 contém os primeiros resultados. A primeira coluna mostra o sinal esperado dos coeficientes de cada uma das variáveis explicativas, de acordo com a análise feita acima. A segunda coluna apresenta a estimação sem nenhum dos controles. Nela, pode-se ver que a probabilidade de ter constituição jurídica é positivamente relacionada com a receita do negócio, o coeficiente sendo estatisticamente significativo a 5%. Um aumento de receita mensal de R\$ 1 mil, por exemplo, está associado a um aumento na probabilidade de constituição jurídica em aproximadamente 1 ponto percentual (p.p.). Esse resultado está de acordo com a análise, pois, quanto maior a receita, maior a redução de impostos resultante da incorporação ao IRPJ. Ainda de acordo com a análise da seção anterior, o fato de a firma alugar equipamentos ou instalações associa-se com uma diminuição da probabilidade de constituição jurídica em quase 5 p.p. Como gastos com aluguel só podem ser deduzidos pelo sistema de livro-caixa na tributação da pessoa física, firmas com esse tipo de gasto têm menos incentivos a migrar para a pessoa jurídica.

Cada sócio adicional no negócio está associado ao aumento na chance de ser pessoa jurídica em 6,5 p.p., provavelmente por esta garantir de forma mais eficaz os direitos legais dos sócios. Além disso, quanto mais sócios, mais barato é fundar uma pessoa jurídica, pois os custos fixos podem ser diluídos. Ter entre os clientes empresas, grandes ou pequenas, associa-se a um aumento da probabilidade de ser pessoa jurídica em 11 p.p., uma vez que empresas tendem a não querer contratar serviços regulares de pessoas físicas por causa da rigidez da legislação trabalhista. Além disso, o registro de contas através de um contador é forte e positivamente correlacionado com a constituição jurídica das empresas, provavelmente pelo custo de transação envolvido na mudança.

Finalmente, o fato de o profissional ter planos de expansão do negócio (a *dummy* planos é igual a 1 se o proprietário respondeu ter planos de expansão do

TABELA 4  
**Probit para variável de constituição jurídica**

Variável	Sinal esperado	Constituição jurídica			
		(1)	(2)	(3)	(4)
Receita (R\$ 1 mil)	+	0,012 (0,005)**	0,010 (0,004)**	0,011 (0,005)**	0,010 (0,004)**
Aluguel <sup>o</sup>	-	-0,048 (0,006)***	-0,038 (0,012)***	-0,046 (0,007)***	-0,034 (0,014)**
Número de sócios	+	0,067 (0,014)***	0,068 (0,014)***	0,065 (0,014)***	0,066 (0,015)***
Cliente <sup>o</sup>	+	0,112 (0,042)***	0,116 (0,045)***	0,113 (0,046)**	0,117 (0,048)**
Contador <sup>o</sup>	+	0,148 (0,056)***	0,147 (0,049)***	0,143 (0,059)**	0,142 (0,053)***
Planos de expansão <sup>o</sup>	+	0,041 (0,022)*	0,048 (0,016)***	0,038 (0,024)	0,048 (0,018)***
Sexo <sup>o</sup>			0,020 (0,029)		0,018 (0,029)
IDADE			0,008 (0,007)		0,009 (0,007)
IDADE <sup>2</sup>			-0,000 (0,000)		-0,000 (0,000)
Experiência			-0,002 (0,003)		-0,002 (0,002)
Experiência <sup>2</sup>			0,000 (0,000)		0,000 (0,000)
Dummy estado <sup>o</sup>		Não	Não	Sim	Sim
Pseudo-R <sup>2</sup>		0,2093	0,2229	0,2302	0,2458
Observações		1.599	1.599	1.535	1.535

Notas: Desvio-padrão robusto entre parênteses. Todas as variáveis com *D* sobrescrito são *dummies*.

\* Significativo a 10%.

\*\* Significativo a 5%.

\*\*\* Significativo a 1%.

negócio) aumenta em cerca de 4 p.p. a probabilidade de constituição de uma pessoa jurídica. Esse coeficiente pode ser interpretado como indício de que, para profissionais de “sucesso”, o uso desse tipo de esquema é mais vantajoso do que para outros profissionais. Além disso, como vimos anteriormente, a decisão de constituição jurídica deve ser tomada com base em previsões de longo prazo, pois há o custo de transação envolvido na hora da mudança de pessoa física para jurídica e um custo maior por período, associado à maior complexidade da tributação. Logo, um profissional otimista pode antecipar um aumento de receita, assim como a economia de tributos que a constituição jurídica pode proporcionar.

Todos os coeficientes da segunda coluna da tabela 4 são estatisticamente significativos e com sinais compatíveis com a análise feita anteriormente. As demais colunas apresentam exercícios de robustez, onde primeiro são introduzidos como controles características do proprietário e depois *dummies* para cada unidade da federação (UF). Em todos os casos, os coeficientes continuam estatisticamente significativos (com exceção da variável planos, que perde a significância ao introduzirmos a *dummy* de estado), com os sinais e magnitudes aproximadamente iguais.

A tabela 5 mostra a inclusão de outras variáveis, sempre com todos os controles. Mais uma vez, a primeira coluna mostra os sinais esperados dos coeficientes. *Dummies* de acesso ao crédito, presença de dívida, investimento, outra ocupação, ser empregador, ser profissional de saúde (médico, veterinário ou dentista) e estar na faixa de receita acima da receita da observação mediana (R\$ 1.790) são adicionadas à regressão. As duas primeiras variáveis investigam diferenças no acesso a crédito entre pessoas jurídicas e pessoas físicas que poderiam ser causadas pela responsabilidade limitada da qual as pessoas jurídicas gozam. Entretanto, os dois coeficientes se mostraram não-significativos. O comportamento do investimento também se mostrou irrelevante para a decisão de constituição jurídica.

As *dummies* de outro trabalho e faixa de receita se mostraram significativas. O fato de o profissional ter outra ocupação diminui em aproximadamente 4 p.p. a probabilidade de ter constituição jurídica, enquanto ter receita acima da mediana aumenta em 4 p.p. Isso já era esperado, pois é exatamente para os negócios de “mais sucesso” (maior receita e com dedicação exclusiva do profissional) que o uso da constituição jurídica como mecanismo tributário traz mais economia de impostos. A relação que havia sido vista na análise descritiva entre posição na ocupação e constituição jurídica parece ter sido somente via receita, uma vez que a *dummy* de empregador não se mostrou significativa. Ser da área de saúde também não parece influenciar na decisão. As outras variáveis continuaram fortemente significativas, inclusive com a adição dos controles, com exceção de aluguel, que perdeu a significância em algumas das especificações.



TABELA 5  
**Probit para variável de constituição jurídica**

Variável	Sinal esperado	Constituição jurídica			
		(1)	(2)	(3)	(4)
Receita (R\$ 1mil)	+	0,010 (0,004)**	0,010 (0,004)**	0,007 (0,003)**	0,007 (0,004)**
Aluguel <sup>D</sup>	-	-0,034 (0,014)**	-0,031 (0,020)	-0,030 (0,016)*	-0,029 (0,021)
Número de sócios	+	0,066 (0,015)***	0,065 (0,014)***	0,064 (0,013)***	0,064 (0,013)***
Cliente <sup>D</sup>	+	0,117 (0,048)**	0,112 (0,045)**	0,115 (0,049)**	0,112 (0,046)**
Contador <sup>D</sup>	+	0,142 (0,053)***	0,139 (0,053)***	0,133 (0,049)***	0,131 (0,051)**
Planos de expansão <sup>D</sup>	+	0,048 (0,018)***	0,043 (0,016)***	0,048 (0,018)***	0,044 (0,016)***
Crédito <sup>D</sup>	+		0,007 (0,042)		0,002 (0,034)
Dívida <sup>D</sup>	+		0,045 (0,034)		0,036 (0,032)
Investimento <sup>D</sup>	+		0,011 (0,026)		0,005 (0,023)
Outro trabalho <sup>D</sup>	-			-0,037 (0,009)***	-0,035 (0,009)***
Empregador <sup>D</sup>	+			-0,004 (0,012)	-0,004 (0,009)
Profissionais de saúde <sup>D</sup>				0,018 (0,018)	0,018 (0,018)
Faixa de receita <sup>D</sup>	+			0,036 (0,013)***	0,034 (0,012)***
Sexo <sup>D</sup>		0,018 (0,029)	0,015 (0,028)	0,021 (0,027)	0,019 (0,027)
IDADE		0,009 (0,007)	0,009 (0,007)	0,009 (0,007)	0,009 (0,007)
IDADE <sup>2</sup>		-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)
Experiência		-0,002 (0,002)	-0,002 (0,002)	-0,003 (0,002)*	-0,003 (0,002)
Experiência <sup>2</sup>		0,000 (0,000)	0,000 (0,000)	0,000 (0,000)*	0,000 (0,000)
Dummy de estado <sup>D</sup>		Sim	Sim	Sim	Sim
Pseudo-R <sup>2</sup>		0,2458	0,2502	0,2571	0,2599
Observações		1.535	1.535	1.535	1.535

Notas: Desvio-padrão robusto entre parênteses. Todas as variáveis com *D* sobrescrito são *dummies*.

\* Significativo a 10%.

\*\* Significativo a 5%.

\*\*\* Significativo a 1%.

Tanto a variável receita quanto a *dummy* que indica a faixa de receita da firma mostram que essa variável parece ser de grande importância para a decisão de constituição jurídica. Ao mesmo tempo, a relação de muitas variáveis com a decisão de constituição jurídica pode ser explicada via receita. Por exemplo, negócios que têm entre seus principais clientes empresas podem ter uma escala maior, com maior receita e, por isso, terem maior probabilidade de ter constituição jurídica. Outras variáveis que podem ter uma explicação similar são: aluguel, contador, planos e outro trabalho. Para tentar controlar efeitos não-lineares da receita nesses casos, além de incluir a variável receita na regressão, a amostra será dividida entre negócios pequenos (com receita até R\$ 1 mil), negócios médios (com receita entre R\$ 1 mil e R\$ 3 mil) e negócios grandes (com receita maior do que R\$ 3 mil).

A tabela 6 mostra os resultados. A primeira coluna contém a estimação para toda a amostra para efeito de comparação. A segunda coluna mostra os resultados para os pequenos negócios. Nela, a variável de aluguel passa a ser significativa e negativamente correlacionada com a probabilidade de constituição jurídica – o coeficiente é de -0,8 p.p. Outras variáveis que passam a ser significativas são dívida e profissionais de saúde, ambas positivamente correlacionadas com a decisão de constituição jurídica. Cliente, contador, planos e outro trabalho perdem

TABELA 6

**Probit para variável de constituição jurídica**

Variável	Sinal esperado	Constituição jurídica			
		(1) Toda a amostra	(2) Rec. ≤ 1.000	(3) 1.000 < Rec. ≤ 3.000	(4) Rec. > 3.000
Receita (R\$ 1 mil)	+	0,009 (0,004)**	0,022 (0,019)	0,033 (0,040)	0,015 (0,008)*
Aluguel <sup>D</sup>	-	-0,029 (0,022)	-0,008 (0,004)**	-0,032 (0,027)	-0,026 (0,074)
Número de sócios	+	0,065 (0,013)***	0,030 (0,022)	0,049 (0,034)	0,149 (0,018)***
Cliente <sup>D</sup>	+	0,120 (0,046)***	0,020 (0,023)	0,060 (0,027)**	0,286 (0,085)***
Contador <sup>D</sup>	+	0,137 (0,053)**	0,026 (0,026)	0,294 (0,089)***	0,153 (0,077)**
Planos de expansão <sup>D</sup>	+	0,044 (0,016)***	0,019 (0,017)	0,059 (0,023)**	0,053 (0,074)
Crédito <sup>D</sup>	+	0,006 (0,038)	0,004 (0,014)	-0,018 (0,063)	-0,019 (0,083)
Dívida <sup>D</sup>	+	0,038 (0,032)	0,122 (0,053)**	0,002 (0,031)	-0,058 (0,042)
Investimento <sup>D</sup>	+	0,010 (0,025)	-0,011 (0,009)	-0,023 (0,034)	0,059 (0,030)**
Outro trabalho <sup>D</sup>	-	-0,036 (0,009)***	-0,009 (0,007)	0,003 (0,031)	-0,094 (0,016)***

(continua)

(continuação)

Variável	Sinal esperado	Constituição jurídica			
		(1) Toda a amostra	(2) Rec. ≤ 1.000	(3) 1.000 < Rec. ≤ 3.000	(4) Rec. > 3.000
Empregador <sup>D</sup>	+	0,001 (0,010)	0,010 (0,013)	0,035 (0,011)***	-0,025 (0,027)
Profissionais de saúde <sup>D</sup>		0,021 (0,018)	0,026 (0,012)**	-0,063 (0,042)	0,082 (0,036)**
Sexo <sup>D</sup>		0,020 (0,026)	0,002 (0,006)	-0,015 (0,033)	0,140 (0,033)***
IDADE		0,009 (0,007)	0,001 (0,002)	0,001 (0,011)	0,043 (0,022)**
IDADE <sup>2</sup>		-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	-0,001 (0,000)*
Experiência		-0,002 (0,002)	0,001 (0,001)	0,002 (0,005)	-0,018 (0,007)**
Experiência <sup>2</sup>		0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	-0,000 (0,000)	0,001 (0,000)***
Dummy de estado <sup>D</sup>		Sim	Sim	Sim	Sim
Pseudo-R <sup>2</sup>		0,2564	0,4147	0,2750	0,3116
Observações		1.535	370	612	401

Notas: Desvio-padrão robusto entre parênteses. Todas as variáveis com *D* sobrescrito são *dummies*.

\* Significativo a 10%.

\*\* Significativo a 5%.

\*\*\* Significativo a 1%.

significância a esse nível de receita. Para os negócios de nível médio, as únicas variáveis que se mostram significativas são clientes, contador, planos e empregador. Esta é a única especificação em que a *dummy* de empregador se mostra relevante, aumentando em 3,2 p.p. a probabilidade de constituição jurídica. Para as firmas maiores, número de sócios, clientes, contador, investimento, outro trabalho e profissionais de saúde se mostram altamente significativos. Em particular, ter entre principais clientes empresas e ter dois sócios aumentam, cada uma, em cerca de 30 p.p. a probabilidade de ter constituição jurídica.

A conclusão a que se chega é que a relevância de algumas variáveis para a decisão de constituição jurídica varia de acordo com o nível de receita da firma. Variáveis como sócios, clientes e contador parecem ser mais relevantes a níveis mais altos de receita, enquanto aluguel e dívida só se mostram relevantes a níveis mais baixos.

#### 4 CONCLUSÕES

A análise da tributação da renda no Brasil mostra que para alguns profissionais liberais estabelecidos por conta própria pode valer a pena reduzir a carga tributária por meio da constituição de pessoa jurídica. A significativa diminuição de carga tributária em decorrência desse mecanismo deve-se, principalmente, a duas características da tributação da renda: a diferença nas alíquotas marginais impostas pelo IRPF e pelo IRPJ e a classificação de lucros como renda não-tributável pelo IRPF, que evita a dupla taxação da renda. Dessa forma, nossa análise sugere que o sistema tributário, ao interferir na forma de organização das atividades de profissionais liberais, gera ineficiência.

A análise econométrica feita com dados da Ecinf não rejeita a hipótese de que a decisão de constituição de pessoa jurídica é fortemente influenciada pela estrutura tributária. A variável de constituição jurídica é fortemente correlacionada com variáveis relacionadas à taxação, sobretudo receita, gastos com aluguel e contador, mesmo controlando por outros fatores relevantes. A receita é positivamente relacionada com a probabilidade de constituição jurídica da firma. Por outro lado, os gastos com aluguel estão inversamente relacionados com a probabilidade de constituição jurídica, exatamente como previsto no modelo. A existência de contador torna a constituição de pessoa jurídica mais provável, possivelmente por diminuir os custos de transação envolvidos. Além disso, todas as outras variáveis aparecem com o sinal esperado na regressão, de acordo com a análise feita sobre a taxação da renda.

Ao dividir a amostra em três diferentes níveis de receita, a estimação indica que a correlação entre as características do negócio e a decisão de constituição jurídica varia de acordo com a escala da firma. Para firmas pequenas o fato de alugar equipamentos, ter dívidas e ser profissional de saúde se mostram significativos. Já para firmas médias, o tipo de clientela, os planos de expansão do negócio, a existência de contador e o fato de ser empregador se relacionam significativamente com a decisão de constituição jurídica. Ter sócios, contador, empresas como clientes, outra ocupação e ser profissional de saúde se mostram relevantes na análise para empresas grandes.

A utilização da Ecinf nesse tipo de análise tem prós e contras. Entre os prós estão a boa representação da população de interesse e a riqueza de detalhes no cruzamento de características das firmas e de seus proprietários. Entre os contras, por outro lado, está o fato de a pesquisa só ter sido realizada em 1997, não sendo possível identificar o impacto direto de variações nas regras tributárias sobre a forma de organização das firmas, o que seria ideal. Apesar disso, a correlação que encontramos entre a variável de constituição jurídica e várias características bastante específicas das firmas e de seus proprietários representa um forte indício de que a nossa hipótese está correta. Para invalidá-la precisaríamos de explicações de

natureza não-tributária para todas as variáveis com coeficientes significativos na regressão. Julgamos que isso seja improvável. A tributação parece ser um fator decisivo na constituição jurídica dos profissionais liberais.

### ABSTRACT

Why do so many successful lawyers, doctors and other professionals in Brazil have firms? The answer this paper suggests is that these professionals decide to have firms because they are better off paying the corporate income tax. An analysis of income taxation in Brazil shows the incentives that some classes of taxpayers have to incorporate in order to reduce their tax burden. Microdata analysis on these taxpayers' characteristics indicates that the probability of incorporation is strongly related to tax rules.

### REFERÊNCIAS

- AUERBACH, A. J. *Who bears the corporate tax? a review of what we know*. NBER, 2005 (Working paper, n. 11.686).
- CAROLL, R; JOULFAIAN, D. *Taxes and corporate choice of organizational form*. Office of Tax Analysis, 1997 (Paper, n. 73).
- EBRILL, L.; HARTMAN, D. The corporate income tax, entrepreneurship, and the noncorporate sector. *Public Finance Quarterly*, v. 11, n. 4, p. 419-436, 1983.
- FELDSTEIN, M. Behavioral responses to tax rates: evidence from the tax reform act of 1986. *AEA Papers and Proceedings*, v. 85, n. 2, p. 170-174, 1995.
- GENTRY, W. M. Taxes, financial decisions and organization form. *Journal of Public Economics*, v. 53, p. 223-244, 1994.
- GOOLSBEE, A. Taxes, organizational form, and the deadweight loss of the corporate income tax. *Journal of Public Economics*, v. 69, p. 143-152, 1998.
- . *The impact and inefficiency of the corporate income tax: evidence from State organizational form data*. 2002. Mimeo.
- GORDON, R.; MACKIE-MASON, J. Tax distortions to the choice of organizational form. *Journal of Public Economics*, v. 55, p. 279-306, 1994.
- ; ———. How much do high taxes discourage incorporation? *Journal of Finance*, v. 52, n. 2, p. 477-505, 1997.
- ; SLEMROD, J. *Are "real" responses to taxes simply income shifting between corporate and personal tax bases?* NBER, 1998 (Working paper, n. 6.575).
- GRAVELLE, J.; KOTLIKOFF, L. The incidence and efficiency costs of corporate taxation when corporate and noncorporate firms produce the same good. *The Journal of Political Economy*, v. 97, n. 4, p. 749-780, 1989.
- ; ———. Corporate tax incidence and inefficiency when corporate and non corporate goods are close substitutes. *Economic Inquire*, v. 31, p. 501-516, 1993.
- ; ———. Corporate taxation and the efficiency gains of the 1986 tax reform act. *Economic Theory*, v. 6, p. 51-81, 1995.

HARBERGER, A. C. The incidence of the corporation income tax. *The Journal of Political Economy*, v. 70, n. 3, p. 215-240, 1962.

HIGUCHI, H. *Imposto de Renda das empresas*. São Paulo: Atlas, 2000.

HUBBARD, R. G. Corporate tax integration: a view from the treasury department. *Journal of Economic Perspectives*, v. 7, n. 1, p. 115-132, 1993.

PETSKA, T. *Taxes and business organizational choice: déjà vu all over again?* Statistics of Income Division, IRS, 1998.

REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA. *Decreto n. 3000*. Secretaria da Receita Federal, 1999.

SLEMROD, J. Income creation or income shifting? Behavioral responses to the tax reform act of 1986. *AEA Papers and Proceedings*, v. 85, n. 2, p. 175-180, 1995.

SLEMROD, J.; YITZHAKI, S. *Tax avoidance, evasion and administration*. NBER, 2000 (Working paper, n. 7.473).

(Originais recebidos em maio de 2006. Revisos em julho de 2006).